



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8642

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Modifica e Revoga Leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 10/03/2015

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 25/2015. Altera o Artigo 3º da Lei Municipal nº 3.835 de 10/12/2007, que dispõe sobre desafetação e doação de terreno do Município ao Poder Público Federal, para instalação de uma unidade do Centro Federal de Educação Tecnológica - CEFET, localizado no bairro Village do Lago II. (Altera o destinatário da doação para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - IFNMG e aumenta o prazo de reversão ao Município). (Referente à Lei nº 4.754, de 25/03/2015).

Controle Interno – Caixa: 16.6

Posição: 13

Número de folhas: 10

Espece: P.L
Categoria: modificação
Cx: 16.6
Ordem: 13
Nº de atos: 07



Nº 16/2015
24.03.2015

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 25/2015

AUTOR:
Executivo Municipal

ASSUNTO:
Altera o Artigo 3º da Lei Municipal nº 3.835, de 10 de dezembro de 2007.

MOVIMENTO	
Entrada em 10/03/2015	
Comissão Legislação e Justiça.	
1 -	APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
2 -	EM. 24.03.2015
3 -	
4 -	
5 -	
6 -	
7 -	
8 -	
9 -	
10 -	



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

25

PROJETO DE LEI Nº DE 09 DE MARÇO DE 2015.

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 3.835, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007.

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – O art. 3º da Lei 3.835, de 10 de dezembro de 2.007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – O prazo de reversão automática ao patrimônio municipal, em caso de não cumprimento da finalidade referida no artigo 2º, desta Lei, é de 04 (quatro) anos, a contar da data da assinatura da escritura pública de doação.

Parágrafo Único: Objetivando, exclusivamente, a instalação no Município de uma unidade Federal de Educação Tecnológica, a entidade beneficiada poderá efetuar a doação do imóvel objeto da presente Lei ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - IFNMG, devendo a Escritura Pública de Doação constar expressamente o conhecimento e responsabilização, por parte do IFNMG, de todas as condicionantes e encargos da doação.”

Art. 2º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros, 09 de março de 2015.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 10 DE MARÇO DE 2015
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DEFERÊNCIA POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 24 DE MARÇO DE 2015
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA GERAL



LEI Nº 3.835, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007.

DESAFETA DE SUA CARACTERÍSTICA DE BEM DE USO COMUM DO POVO, AUTORIZA SUA TRANSFERÊNCIA AO PATRIMÔNIO DISPONÍVEL DO MUNICÍPIO, FAZ DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes, na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua característica de bem de uso comum do povo, uma área de terreno medindo 110.384,26 (cento e dez mil trezentos e oitenta e quatro metros e vinte e seis centímetros quadrados), situada no Bairro Village do Lago II, nesta Cidade, pertencente ao Município de Montes Claros, com a seguinte descrição:

"Partindo do alinhamento da Avenida Doutor Rui Albuquerque e o alinhamento da Rua "2", segue pelo alinhamento da Rua "2" a uma distância de 692,05m até a Rua "18", deste, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua "18" a uma distância de 90,53m até o Córrego; deste, deflete à direita e segue margeando o leito do Córrego a uma distância de aproximadamente 884,27m até a Avenida Doutor Rui Albuquerque; deste, deflete à direita e segue pela Avenida Doutor Rui Albuquerque a uma distância de 77,26m até a Rua "2" ponto onde iniciou esta descrição".

Parágrafo Único - A área de terreno de que trata este artigo, assim desafetada de sua característica de bem de uso comum do povo, passará ao patrimônio disponível do Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a área de terreno mencionada no artigo anterior ao Poder Público Federal, para nela ser instalada uma unidade do CEFET – Centro Federal de Educação Tecnológica.

Art. 3º - O prazo de reversão automática ao patrimônio municipal, em caso do não cumprimento da finalidade referida no artigo 2º, desta Lei, é de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura da escritura pública de doação.

Art. 4º - Fica a entidade beneficiada na obrigação de providenciar o recebimento da escritura pública de doação, tão logo, esta Lei seja publicada.

Parágrafo Único - As despesas de lavratura, registro e outros emolumentos da escritura pública de doação correrão por conta das donatárias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Montes Claros (MG), 10 de dezembro de 2007.


Athos Avelino Pereira
Prefeito de Montes Claros





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – Câmpus Montes Claros

Ofício nº 00028/2015 – GAB/DG/CÂMPUS MONTES CLAROS/IFNMG

Montes Claros - MG, 20 de janeiro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor,
Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito
Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG
Avenida Cula Mangabeira, nº 211, centro, Montes Claros/MG
39.401-002

Assunto: Solicita projeto de lei.

Senhor Prefeito,

Com os nossos cordiais cumprimentos, dirigimo-nos a Vossa Excelência para solicitar projeto de lei específica tendente à liberação da Escritura Pública definitiva do imóvel do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, em virtude da cláusula especial (abaixo transcrita) prevista na Escritura Pública de Doação de Imóvel (cópia anexa), registrada no Cartório do 3º Ofício de Notas, no livro 334, fls. 375.

“CLÁUSULA ESPECIAL: O imóvel ora doado reverterá ao patrimônio do município, inclusive as benfeitorias, se houver, sem que disso decorra qualquer direito indenizatório, se no prazo de 02 (dois) anos, a contar da assinatura da escritura pública de doação, conforme o artigo 3º da Lei nº 3.835, de 10 de dezembro de 2007, não for edificada a obra do CEFET.”

Esclarecemos que o terreno foi doado pelo município de Montes Claros ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFET/MG que por sua vez autorizou, conforme Resolução CD-103/11, de 21/09/2011, a doação para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais-IFNMG.

Informamos que o prazo da cláusula especial para a edificação das obras venceu em **04/08/2010** e a conclusão das obras do Câmpus (Prédios Administrativo, Pedagógico, Portaria e Sociabilidade) ocorreu em **setembro de 2011**. Ressaltamos que as atividades pedagógicas e administrativas do IFNMG-Câmpus Montes Claros estão em funcionamento no imóvel do CEFET/MG, **desde 05 de março de 2012**.

A cláusula especial inserida na citada Escritura Pública de Doação de Imóvel está prejudicando a transferência da Escritura do CEFET/MG para o IFNMG.

Informamos ainda que, desde **05/01/2012** o IFNMG-Câmpus Montes Claros mantém seu funcionamento nas edificações do CEFET/MG, localizado na Rua Dois, nº 300, Bairro Village do Lago I, neste município e concluiu o **ano letivo de 2014** com 613 (seiscentos e treze) alunos nos cursos técnicos presenciais, 6.715 (seis mil, setecentos e quinze) alunos nos cursos técnicos (modalidade de educação a distância - EaD) e 167 (cento e sessenta e sete) alunos nos cursos superiores, **totalizando 7.495** (sete mil, quatrocentos e noventa e cinco) **alunos**.

Diante do exposto, entendemos que a alteração do prazo inerente à cláusula especial somente poderá ocorrer através de nova lei, sendo assim, solicitamos o envio de projeto de lei à Câmara Municipal de Montes Claros alterando a data de conclusão das obras pelo CEFET/MG.

Certos de podermos contar com a vossa valiosa colaboração e favorável acolhimento, antecipamos agradecimentos e colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Nelson Licínio Campos de Oliveira
Diretor-geral IFNMG-Câmpus Montes Claros

Prof. Nelson Licínio C. de Oliveira
Diretor Geral
IFNMG - Campus Montes Claros
Portaria Nº 382/2012

RESOLUÇÃO CD-103/11, de 21 de setembro de 2011.

Autoriza a transferência da Unidade de Montes Claros para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando o que consta do Of. Infra 283/2011 e o que foi decidido na 382ª Reunião do Conselho Diretor, realizada em 06 de setembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a transferência da Unidade de Montes Claros para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - IFNMG.

Art. 2º - Autorizar a doação de terreno com área de 110.384,26m², no Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, doado ao CEFET-MG pela Prefeitura Municipal de Montes Claros, para o IFNMG, juntamente às instalações nele edificadas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Flávio Antônio dos Santos
Presidente do Conselho Diretor

RESOLUÇÃO CD-104/11, de 21 de setembro de 2011.

Aprova a criação de Unidade Organizacional - UORG para a Coordenação do Curso de Engenharia de Minas da Unidade de Araxá.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando o MEM. 016- DIR, da Diretoria da Unidade de Araxá, e o que foi decidido na 383ª Reunião do Conselho Diretor, realizada em 20 de setembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a criação de Unidade Organizacional - UORG para a Coordenação do Curso de Engenharia de Minas da Unidade de Araxá.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Flávio Antônio dos Santos
Presidente do Conselho Diretor



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), em 09 de março de 2015.

Exmo. Sr.

Vereador José Marcos Martins de Freitas (Marcos Nem)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP- 103 /2015

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que "**ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 3.835, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007**".

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de alterar o prazo de reversão automática e permitir a doação do imóvel pela entidade beneficiada ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais – IFNMG, órgão Federal que atualmente exerce as atividades pedagógicas e administrativas de Educação Tecnológica no imóvel em questão, conforme demonstra o ofício em anexo.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Ruy Adriano Borges Muniz

Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 025/2015 QUE “Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 3.835, de 10 de dezembro de 2007.” de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O projeto em comento visa a alteração da lei que versa sobre doação de imóvel feito no ano de 2007.


Uma vez que a iniciativa de leis que versem sobre a administração dos bens municipais é do Executivo, a sua alteração também é do mesmo Poder.

Portanto, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo, ressaltando-se que a doação em questão já foi feita no ano de 2007, alterando-se, no presente, apenas o prazo de reversão.

Assim sendo somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende a técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 11 de março de 2015.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 25/2015

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Altera o Artigo 3º da Lei nº 3.835, de 10 de Dezembro de 2007".

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 10/03/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 17/03/2015.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, tem como objetivo alterar artigo 3º da Lei nº 3.835, de 10 de dezembro de 2007, que trata de cláusula de reversão de terreno doado ao CEFET – Centro Federal de Educação Tecnológica, bem como outras providências para a efetivação da doação.

Verifica-se que a presente proposição não incide em vício de iniciativa tendo em vista que é iniciativa exclusiva do Executivo leis que tratam de bens públicos municipais, bem como a alteração das mesmas.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto, e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 18 de março de 2015.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva: _____

Vice- Presidente: Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira: _____

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá: _____